



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000824-21.2012.5.02.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/04/2012

Valor da causa: R\$ 3.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: PRISCILA FAGANELO DE LIMA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO NEVES DA SILVA

RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA

RECLAMADO: ALEXANDRE RUIZ

ADVOGADO: DEREK LAMEIRO LUCIO

TERCEIRO INTERESSADO: Auto Posto Pantera



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013

RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS

RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA, ALEXANDRE RUIZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

DESPACHO

Vistos

1) Ante a certidão ID 20bea91 e considerando a não localização dos veículos, bem como, considerando a desvalorização dos veículos observadas na Tabela Fipe; considerando que não se sabe qual o estado de conservação em que se encontram os veículos e ainda, os custos de manutenção dos veículos no pátio do Detran devem ser arcados pela execução, indefiro o praxeamento dos veículos, salvo se a autora manifestar interesse na adjudicação do veículo pelo valor da execução.

2) Intime-se o autor para que indique bens à penhora em 10 (dez) dias. Inerte, independentemente de nova intimação.

Arquivem-se provisoriamente os autos, aguardando-se providências pelo autor ou decurso do prazo prescricional, a contar do escoamento do prazo concedido para indicar meios para prosseguimento.

Observe o exequente que quando do requerimento para retomada do prosseguimento da execução deverá deduzir sua pretensão acompanhada de prova material de alteração significativa na situação patrimonial dos executados, bem como se as empresas estão ativas.

Advirto que mera reiteração de convênios não será motivo para o desarquivamento e interrupção da prescrição.

SAO PAULO, 28 de Novembro de 2019

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - 28/11/2019 07:31:50 - a892861

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112715291898500000160522552>

Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013

ID. a892861 - Pág. 1

Número do documento: 19112715291898500000160522552



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013

RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS

RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA, ALEXANDRE RUIZ

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 30/03/2020.

CLAUDIA ROSA TASINAZIO

Assistente de Diretor

DESPACHO

1) Prejudicada a apreciação de qualquer pedido em execução, posto que a instrução do presente processo eletrônico está deficitária. Imprescindível, para prosseguimento, que o autor junte cópia, para tanto, determino.

1.1) Nos termos da Resolução CSJT 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, e da Portaria GP/VPA/CR Nº 01/2020, diante da qual, doravante, todos feitos deverão tramitar apenas no meio virtual, sendo certo, que os processos arquivados não serão abrangidos pela digitalização pelo Tribunal, porém, já realizados o CCLE.

1.2) Considerando que está vedado às Varas desarquivarem processos e o reduzido quadro de funcionários frente ao volume de trabalho, o que acarreta a impossibilidade do cumprimento a contento das tarefas necessárias ao bom andamento dos feitos, determino:

- a) Proceda o autor à digitalização do processo “capa a capa” exceto os volumes de documentos, em formato "pdf", com tamanho máximo de 1,5mb por arquivo. Cada documento deverá ser devidamente nomeado observando seu efetivo conteúdo, não se admitindo a utilização de expressões como “documento diverso” ou “petição”. Em caso de petição, deverá ser nomeada consoante seu conteúdo (petição de juntada, petição requerendo adiamento de audiência, etc.).
- a.1) A transmissão de todas as peças e documentos dos autos físicos para o meio virtual (upload) deverá ser legível e observar a ordem cronológica dos atos praticados no processo físico. Eventual transmissão de forma desordenada, misturando documentos de natureza distinta, ou com simples nomenclatura de "documento diverso" ou “petição”, ou

seja, em desacordo com os requisitos previstos nos artigos 12, §5º e 13, §§1º e 2º da Resolução 185/2017 do CSJT.

1.3) Os autos físicos estão disponíveis no arquivo geral (Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351 - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo/SP - CEP: 01140-030).

2) Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio do coronavírus, tomadas pela Presidência deste Tribunal, o processo ficará suspenso somente até a normalidade e viabilidade de locomoção ao arquivo para providências, independentemente de nova intimação, quando iniciará o início da contagem prescricional.

Caberá ao autor diligenciar diretamente no sítio do TRTSP.JUS.BR para acompanhar as determinações superiores em relação à suspensão dos prazos.

3) Aguarde-se no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 30 de março de 2020.

ANA MARIA BRISOLA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 30/03/2020 18:45:11 - 04fa535
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20033015512516900000173039736?instancia=1>
Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
Número do documento: 20033015512516900000173039736

providências pelo autor ou o decurso do prazo prescricional.

SAO PAULO/SP, 14 de abril de 2021.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR - Juntado em: 14/04/2021 13:13:52 - 79b6a4e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041412030861700000210751323?instancia=1>
Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
Número do documento: 21041412030861700000210751323



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013
 RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS
 RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID 8d93704:

1) Determino a penhora de 100% do imóvel matrícula 48.013 de propriedade de ALEXANDRE RUIZ.

2) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e constatação, devendo o Sr. Oficial constatar a atual ocupação dos imóveis e a que título, bem como a existência de débitos fiscais porventura incidentes sobre os bens.

2.1) No mesmo ato intime-se o executado da penhora, avaliação e também de que por este ato será constituído fiel depositário, nos termos do PROVIMENTO GP/CR N° 13/2006, com a simples inserção de seu nome no termo de depósito, não sendo requisito de validade do auto de penhora a respectiva assinatura, facultando-lhe eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2.2) Se a penhora for realizada na presença do executado, REPUTO intimado. Caso contrário intime-se na pessoa do advogado constituído. Se não houver, o executado será intimado por via postal.

3) Solicitem-se informações sobre eventuais débitos tributários existentes, através do site pelo número do contribuinte: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/consulta_ipitu/frm07_SelecaoIPTU.aspx

3.1) Apontadas eventuais despesas, informe-se o leiloeiro para que conste dos editais de praça.

Registre-se a penhora através do sistema disponibilizado pela ARISP, cabendo ao interessado no cancelamento deste registro o pagamento das despesas dele decorrente.

4) Intime-se o reclamante, para dizer, em 5 dias, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação.

4.1) O credor que não adjudicar os bens antes de designada data para o leilão, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, e conforme regras do Edital, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

4.2) Na hipótese do valor do bem superar o crédito do(a) exequente, deverá esse depositar em Juízo o valor excedente no prazo improrrogável de 48 horas, contados da data do deferimento do requerimento da adjudicação, consoante dispõe o artigo 880, parágrafo I", do Código de Processo Civil.

5) As indisponibilidades constantes na matrícula não impedem a alienação e constrição judicial do imóvel, nos termos do Provimento CG 37/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo e Provimento CNJ 39/2014.

6) O leilão dar-se-á nos moldes do PROVIMENTO GP/CR Nº 03/2020

7) Deve constar no EDITAL DE HASTA que:

a) nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN e art. 110 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem imóvel arrematado nesta hasta pública desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

b) conforme já decidiu o TST (*TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST REENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000*), por analogia, a previsão da alínea antecedente também se aplica a bens móveis, inclusive veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

c) as despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como: custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, ITBI, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

d) DO FATO GERADOR E DA BASE CÁLCULO DO ITBI: O fato gerador do ITBI só se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem imóvel. O cálculo deste imposto há de ser feito com base no valor alcançado pelos bens na arrematação, e não pelo valor da avaliação judicial

e) **Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo de 50% do valor da avaliação.**

8) Decorrido o prazo para impugnação à penhora, designe-se leilão para expropriação do bem imóvel penhorado pelo procedimento unificado do e.TRT.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR - Juntado em: 01/06/2021 15:07:48 - 3747b6b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060114444498100000216800168?instancia=1>
Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
Número do documento: 21060114444498100000216800168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013
RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS
RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ELIANE OKADA DE FARIAS BRAGA

DESPACHO

Vistos,

Id 7ee5cc7: Considerando a ordem de preferência prevista no artigo 835 do CPC, defiro a substituição requerida, devendo o executado comprovar o pagamento do valor integral da execução no prazo de 05 dias.

Saliente-se que o deferimento da substituição não abre novo prazo para embargos à execução.

Não comprovado o recolhimento no prazo supra deferido, aguarde-se a realização do leilão.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

ANA MARIA BRISOLA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 08/11/2021 18:13:17 - 4f6def8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110813591348700000235231560?instancia=1>
Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
Número do documento: 21110813591348700000235231560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013
RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS
RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA E OUTROS (2)

Proc: 0000824-21.2012.5.02.0013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao (à) Exmo. (a) Juiz (íza) do Trabalho.

São Paulo, 30/11/2021.

Marcos Marangoni

Diretor de Secretaria

Vistos.

Ciência às partes de que o (s) valor (s) será (ão) liberado (s) conforme segue, nos termos do artigo 72, § 1º, da atual consolidação do provimento da CGJT.

1 - AVISO DE CRÉDITO – CEF SIF – 12/11/21 – R\$ 14.325,01;

1.1 – LÍQUIDO AO RECLAMANTE – R\$ 8.501,25;

1.2 – INSS (epgdo R\$ 352,17 + epgdor R\$ 878,34) – R\$ 1.230,51;

1.3 - CUSTAS – R\$ 63,34;

1.4 – EXCEDENTE AO RECLAMADO ALEXANDRE RUIZ – R\$ 4.529,91.

Informem-se as Varas de Trabalho sobre existência de saldo remanescente a favor do reclamado ALEXANDRE RUIZ – CPF - 115.797.848-79, para eventual solicitação de penhora no rosto dos autos no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo solicitação de PRA, o valor será liberado ao executado.

Negativas as diligências para ciência das partes, reiterem-se por edital.

Observação: Em caso de concordância com a decisão, não é necessário requerimento para expedição de alvarás, uma vez que serão expedidos automaticamente pela Secretaria após o vencimento do prazo legal.

Atentem-se os senhores advogados quanto aos valores a serem soerguidos e seus destinatários. No caso de equívoco na expedição dos alvarás, observem os princípios da boa-fé e lealdade processual, e a prática de procedimento temerário e suas consequências.

Em termos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, CPC, e determino desde já o arquivamento definitivo dos autos. Caso necessário, excluam-se os executados do CNDT.

Deverão os advogados das partes indicarem dados bancários válidos necessários à liberação / transferência de valores.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 30 de novembro de 2021.

ANA MARIA BRISOLA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 30/11/2021 20:58:01 - 040acea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21113013554120000000237850893?instancia=1>
Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
Número do documento: 21113013554120000000237850893



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 0000824-21.2012.5.02.0013
 RECLAMANTE: EULA PAULA DOS SANTOS
 RECLAMADO: POSTO CASTILHO LIMITADA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

ID c7530fe:

Considerando-se a quitação da execução, encaminhe-se email ao setor de Hastas Públicas solicitando o cancelamento do leilão designado para o dia 08/02/2022, em relação ao imóvel 48.013.

No mais, dou FORÇA de OFÍCIO a esta decisão para que o interessado retire-a na internet com assinatura eletrônica (disponível com despacho vinculado a este processo) e solicite o cancelamento da penhora na matrícula do imóvel 48.013, diretamente no 7º Cartório de Registro de Imóveis, adimplindo as despesas que incidirem sobre o ato.

Int.

SAO PAULO/SP, 13 de dezembro de 2021.

ANA MARIA BRISOLA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA BRISOLA - Juntado em: 13/12/2021 09:51:26 - a843960
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121308321861800000239279007?instancia=1>
 Número do processo: 0000824-21.2012.5.02.0013
 Número do documento: 21121308321861800000239279007

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
a892861	28/11/2019 07:31	Despacho	Despacho
04fa535	30/03/2020 18:45	Despacho	Despacho
79b6a4e	14/04/2021 13:13	Despacho	Despacho
3747b6b	01/06/2021 15:07	Despacho	Despacho
4f6def8	08/11/2021 18:13	Despacho	Despacho
040acea	30/11/2021 20:58	Sentença	Sentença
a843960	13/12/2021 09:51	Despacho	Despacho